



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 28 de novembro, 2013.

Ofício Gab. 1595/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1251, de autoria do Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes à distribuição de medicamentos através de Processo Judicial, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos informar respeitando a ordem dos questionamentos o que segue:

- 1) Não existem concessões, mas apenas cumprimentos de ordens judiciais decorrentes das liminares concedidas em antecipação dos efeitos da tutela;
- 2) Não se reconhece a existência de benefício. Ocorre o total atendimento às ordens judiciais, conforme mencionado no item anterior;
- 3) Informamos que até a data de 22/11/2013 foi empenhado R\$ 1.747.369,05 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e cinco centavos);
- 4) Atualmente existem aproximadamente 1.300 (um mil e trezentos) ordens judiciais sendo cumpridas (incluindo-se processos anteriores a janeiro de 2013), dos quais, 300 (trezentos) processos correspondem às distribuições ocorridas entre janeiro e outubro de 2013.
Não há como precisar quais os tipos de medicamentos, incluindo-se fármacos, complementos alimentares, insumos de higiene, dentre outros;
- 5) As informações não poderão ser prestadas em razão do sigilo legal existente sobre os prontuários médicos e relação paciente/profissionais da área da saúde.
- 6) Existem duas classes de usuários nesse quesito (usuários que utilizam dos produtos ou serviços por um período limitado de tempo) e (usuários que utilizam dos produtos ou serviços de forma continuada). Em ambos os casos, é solicitado o acompanhamento pela Unidade Básica de Saúde de referência (mais próxima) do usuário. Dependendo do procedimento, a enfermeira realiza visita na residência do mesmo. Além disso, estamos montando uma equipe com vários profissionais de saúde para analisar os processos mais antigos, e se for o caso, requerer nova avaliação médica para saber se realmente o usuário necessita daquele produto ou serviço.
- 7) Respondido acima.
- 8) Não, o que existe são protocolos de atendimento, ou seja, procedimentos adotados para o cumprimento de uma decisão, que nem sempre compete a Secretaria Municipal da Saúde. Quando não há atendimento na rede municipal para determinado procedimento, encaminhamos para as Unidades de referência para o caso específico e nem sempre o município tem governabilidade para aquele caso, ou seja, dependemos da disponibilidade de atendimento da Unidade de referência, normalmente regulado pelo Governo do Estado por meio do Depto. Regional de Saúde (DRS-IX – Marília).

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@assis.sp.gov.br
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

9) Normalmente toda decisão judicial em obrigação de fazer ou de entregar é cominada com multa pecuniária em casos de descumprimento. Caso haja demora no cumprimento da ordem judicial, normalmente por depender do atendimento da Unidade de referência, fica menos dispendioso comprar o procedimento, que se justifica pela ordem judicial, do que pagar a multa. Nesta gestão, não temos nenhuma condenação pecuniária.

10) Trata-se de um dos maiores problemas da assistência farmacêutica e procedimentos, pois o judiciário entende que os três entes da federação são responsáveis pelo atendimento do usuário, mesmo que se tenham portarias e decretos especificando cada ente da federação. Seriam necessárias novas e longas dispendiosas batalhas judiciais, o que temos feito é articulado política e administrativamente com os demais entes da federação para solucionar alguns casos.

11) Irrisório, se comparado a problemática.

Conclusivamente, temos a informar que esta Secretaria vem adotando práticas de gerenciamento de políticas públicas, de modo a assegurar o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde.

No entanto, há constante luta para formar o entendimento de que o referido acesso deve iniciar pelas **Portas de Entrada do SUS** e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, que no caso da Municipalidade, trata-se da atenção primária.

Compreende-se, também, no gerenciamento de políticas públicas na área da saúde, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica.

No entanto, com relação à Judicialização da Saúde no Brasil, algumas críticas devem ser apontadas.

Nesse sentido, valiosa a transcrição de Decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 741.071-5/5-00, da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, em que é apelante FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo apelados MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E SILVA (REPRES. POE CURADOR), JOÃO BATISTA DA SILVA (CURADOR):

"É certo que a Carta Magna diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cumprindo desenvolver políticas que visem ao bem estar do indivíduo e à preservação e recuperação de sua saúde. Se o Estado, com verbas oriundas do SUS (Lei nº 8 080/90), comprometeu-se a dar amparo à saúde, com políticas que visem integral assistência à população, o fornecimento de alimentação especial aos que não possuem condições de adquiri-la é providência de maior relevância. No entanto, o direito constitucional de obter tratamento médico tem como limite os recursos orçamentários do Poder Público. Tem o Estado à obrigação de fornecimento de materiais e produtos médicos, embora restrita, pela forçosa aplicação do diploma federal supra mencionado, somente às verbas repassadas pelo SUS. E, para que os forneça, os interessados terão que exibir requisição firmada por médico da rede oficial de saúde, que prescreverá o produto e a dosagem adequada para os pacientes, desde que aprovados pelo Ministério da Saúde e que estejam disponíveis no país.

Há de se ter em mente que causas como a presente, versando sobre a distribuição gratuita de produtos médicos, possuem implicações muito mais amplas e complexas do que se poderia inicialmente imaginar. A proliferação indiscriminada de ordens judiciais determinando a aquisição de medicamentos e equipamentos caríssimos e não devidamente incorporados às listas e programas oficiais acaba, em última instância, comprometendo totalmente o planejamento realizado pelo Poder Executivo para a já combatida área da saúde pública no país. Apenas a título de exemplo, pesquisas recentes indicam que no Estado de São Paulo quase um terço da verba para a compra de



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

medicamentos é consumida no cumprimento de decisões judiciais que beneficiam menos de um décimo da população que recebe gratuitamente remédios na rede pública. "É fácil perceber que tal quadro torna quase que inviável a concretização de políticas públicas visando à redução da desigualdade e a realização da tão reclamada justiça social."

Em resposta ao requerimento formulado, faz-se mister esclarecer que a indignação quanto ao fenômeno da judicialização da saúde, é causada pelo fato de que não se pode colocar o Poder Judiciário à frente do planejamento estatal, definindo prioridades e fazendo escolhas claramente políticas.

A posição atual do Poder Judiciário não parece ser a que mais se adequa à Constituição Federal e ao regime político por ela consagrado. O art. 196 da Carta ressalta que o direito à saúde é "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A conjugação dessa norma com a separação dos Poderes (art. 2º) e o regime democrático conduzem inegavelmente à conclusão de que a concretização do direito à saúde está condicionada à implementação de políticas públicas cujo planejamento e execução cabem ao Poder Executivo. Pretender o contrário seria impulsionar os nefastos fenômenos da politização do Judiciário e da judicialização da Política, com inegável prejuízo para o próprio Poder Judiciário e para a integridade de instituições democráticas sedimentadas a tão duras penas.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Valmir Dionizio – Sargento Valmir
Câmara Municipal de Assis

NESTA